



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 2.040,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

| | ASSINATURA | Ano |
|----------------|------------------|-----|
| As três séries | Kz: 1 675 106,04 | |
| A 1.ª série | Kz: 989.156,67 | |
| A 2.ª série | Kz: 517.892,39 | |
| A 3.ª série | Kz: 411.003,68 | |

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 36/22:

Aprova a celebração da Adenda ao Acordo-Quadro de Financiamento, celebrado no ano de 2003, com alterações sucessivas nos anos de 2005, 2007 e 2015, para a concessão de uma linha de crédito entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças e a sociedade anónima espanhola Deutsche Bank, e autoriza a Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, a proceder à assinatura da referida Adenda e toda a documentação relacionada com a mesma, em nome e em representação da República de Angola.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 102/22:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional do Orçamento do Estado deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 70/16, de 17 de Fevereiro, bem como todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 103/22:

Aprova o Regulamento Interno das Delegações Provinciais de Finanças. — Revoga todo o acto normativo análogo que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente os Decretos Executivos n.º 290/18, de 14 de Agosto, 295/18, de 16 de Agosto, 286/18, de 13 de Agosto, 285/18, de 13 de Agosto, 331/18, de 5 de Setembro, 287/18, de 13 de Agosto, 334/18, de 5 de Setembro, 292/18, de 15 de Agosto, n.º 332/18, de 5 de Setembro, 115/19, de 2 de Maio, 296/18, de 16 de Agosto, 333/18, de 5 de Setembro, 293/18, de 15 de Agosto, 318/18, de 31 de Agosto, 291/18, de 15 de Agosto, 284/18, de 13 de Agosto, 283/18, de 10 de Agosto, e 337/18, de 6 de Setembro.

Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social

Decreto Executivo n.º 104/22:

Aprova o Calendário do Ciclo Formativo 2022 para as Instituições de Formação Profissional dirigidas pelo Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional — INEFOP e o respectivo Instrutivo para a sua implementação.

Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás

Decreto Executivo n.º 105/22:

Prorroga o período de pesquisa da Área de Concessão do Bloco 20/15, por um período de 8 anos, a contar de 2 de Dezembro de 2021.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 106/22:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Tecnologias de Informação e Comunicação Institucional deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 107/22:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico e Intercâmbio deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 108/22:

Cria o Curso de Especialização em Gestão do Ensino Superior, na Universidade Católica de Angola e aprova o Plano de Estudos do referido Curso.

Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente

Decreto Executivo n.º 109/22:

Aprova o Regulamento Interno da Comissão de Avaliação das Propostas sobre as Áreas de Interesse e Potencial Turístico.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 36/22 de 16 de Fevereiro

Considerando que a República de Angola celebrou com a sociedade anónima espanhola Deutsche Bank um Acordo-Quadro de Financiamento, ao abrigo do qual foram celebrados diversos contratos individuais de financiamento para vários projectos enquadrados no Plano Nacional de Desenvolvimento;

Havendo a necessidade de se garantir a continuidade e a execução de projectos inseridos no Programa de Investimento Públicos e de outros programas e projectos de interesse nacional;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 3.º do Regulamento da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, o seguinte:

Universidade Católica de Angola
Grelha Curricular do Curso de Especialização em Gestão do Ensino Superior

| Módulos Obrigatórios | | | | | | | |
|---|---------------------------|------------|-----------|----------------------|------------|-----------|-----------|
| (20 semanas) | | | | | | | |
| Unidade Curricular | UC | HT | Aulas | | TA | OT | AV |
| | | | T | TP | | | |
| Fundamentos do ensino superior | 5 | 75 | 07 | 06 | 50 | 10 | 02 |
| Recursos humanos no coração do ensino superior | 5 | 75 | 07 | 06 | 50 | 10 | 02 |
| Ensino Focus: o processo administrativo para a criação e implementação de um curso de pós-graduação | 5 | 75 | 07 | 06 | 50 | 10 | 02 |
| Investigação | 5 | 75 | 07 | 06 | 50 | 10 | 02 |
| Extensão | 5 | 75 | 07 | 06 | 50 | 10 | 02 |
| Módulos Opcionais | | | | | | | |
| (04 semanas) | | | | | | | |
| Unidade Curricular | UC | HT | Aulas | | TA | OT | AV |
| | | | T | TP | | | |
| Planeamento estratégico | 5 | 75 | 07 | 06 | 50 | 10 | 02 |
| Gestão e liderança de equipas | | | | | | | |
| Redacção de projectos de investigação | | | | | | | |
| Gestão académica | | | | | | | |
| Gestão financeira | | | | | | | |
| Total | 30 | 450 | 42 | 36 | 300 | 60 | 12 |
| TOTAL DE HORAS DO CURSO: 450 H | | | | | | | |
| TOTAL DE CRÉDITOS DO CURSO: 30 UC | | | | | | | |
| Legenda: | | | | | | | |
| UC – Unidades de Crédito | TA – Trabalho autónomo | | | TP – Teórico-Prática | | | |
| HT – Horas Totais | OT – Orientação e Tutoria | | | AV – Avaliação | | | |
| T – Teórica | | | | | | | |

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

(22-0639-A-MIA)

**MINISTÉRIO DA CULTURA,
TURISMO E AMBIENTE**

**Decreto Executivo n.º 109/22
de 16 de Fevereiro**

Havendo a necessidade de regular a organização e funcionamento da Comissão de Avaliação das Propostas das Áreas de Interesse e Potencial Turístico, a que se refere o n.º 3 do artigo 13.º do Decreto Presidencial n.º 92/21, de 16 de Abril, que aprova o Regime Jurídico das Áreas de Interesse e Potencial Turístico;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 162/20, de 8 de Junho, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente, determino:

ARTIGO 1.º

(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Comissão de Avaliação das Propostas sobre as Áreas de Interesse e Potencial Turístico, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Cultura, Turismo e Ambiente.

ARTIGO 3.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Janeiro de 2022.

O Ministro, *Filipe Silvino de Pina Zau*.

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DAS ÁREAS DE INTERESSE E POTENCIAL TURÍSTICO

ARTIGO 1.º (Natureza e objectivo)

A Comissão de Avaliação das Propostas de Instituição das Áreas de Interesse e Potencial Turístico (AIPT) funciona sob coordenação e dependência directa do Departamento Ministerial responsável pelo Sector do Turismo, cujo papel consiste em analisar as propostas de instituição da AIPT e garantir a articulação institucional, desde a sua criação até o respectivo desenvolvimento.

ARTIGO 2.º (Composição)

Para assegurar a necessária e articulação institucional, a Comissão de Avaliação é presidida pelo Titular do Departamento Ministerial Responsável pelo Sector do Turismo, e integra os representantes indicados no artigo 11.º do Regime Jurídico das Áreas de Interesse e Potencial Turístico.

ARTIGO 3.º (Competência)

As competências da Comissão de Avaliação constam do artigo 12.º do Regime Jurídico das Áreas de Interesse e Potencial Turístico.

ARTIGO 4.º (Estrutura orgânica)

A Comissão de Avaliação tem a seguinte estrutura:

- a)* Presidente;
- b)* Plenária;
- c)* Secretariado;
- d)* Comissões Especializadas.

ARTIGO 5.º (Presidente)

1. O Presidente da Comissão de Avaliação é o Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector do Turismo, ao qual compete:

- a)* Convocar e presidir as reuniões da Comissão de Avaliação das AIPT;
- b)* Submeter à votação as matérias debatidas pela Plenária;
- c)* Ordenar a elaboração de estudos e pareceres que concorram para a aprovação das AIPT;
- d)* Criar e extinguir as Comissões Especializadas;
- e)* Propor ao Titular do Poder Executivo a aprovação das AIPT e as medidas de política a adoptar para o seu desenvolvimento, com base nas recomendações da Plenária, visando promover o crescimento ordenado, qualitativo e equitativo do turismo a nível nacional;
- f)* Assinar as decisões e as actas e velar pelo seu cumprimento.

2. Na sua ausência, o Presidente da Comissão é substituído pelo Secretário de Estado por si indicado.

ARTIGO 6.º (Plenária)

A Plenária é o órgão deliberativo da Comissão de Avaliação composto pelo Presidente, representantes dos Departamentos Ministeriais e demais membros, a quem compete:

- a)* Aprovar o plano de ação anual e o relatório anual da Comissão de Avaliação;
- b)* Propor directrizes para o aperfeiçoamento e melhoria do aproveitamento e desenvolvimento turístico das áreas de interesse e potencial turístico de forma harmoniosa e integrada, com vista à preservação das suas características socioculturais e ambientais;
- c)* Propor medidas para a eliminação e alívio de restrições ou barreiras que possam dificultar o desenvolvimento do turismo nas AIPT;
- d)* Propor a criação e extinção de Comissões Especializadas, definindo as suas competências, composição, funcionamento e período de duração assim como fundamentação quanto a extinção;
- e)* Deliberar sobre os assuntos submetidos à sua apreciação e aprovação;
- f)* Identificar as acções de cada Departamento Ministerial, na eliminação ou alívio de barreiras dos constrangimentos que impeçam o desenvolvimento do Sector nas AIPT;
- g)* Identificar as acções de cada membro que contribuam para o desenvolvimento do turismo.

ARTIGO 7.º (Secretariado)

1. O Secretariado é o órgão de apoio à Comissão de Avaliação, a quem compete a preparação e asseguramento das condições técnicas e administrativas das sessões de trabalho, quer a nível da Plenária, quer a nível das Comissões Especializadas.

2. Ao Secretariado em especial compete o seguinte:

- a)* Reunir toda a documentação inerente aos temas aprovados para a agenda de trabalhos;
- b)* Assegurar a compilação e reprodução de toda a documentação agendada e proceder à sua entrega aos participantes ao evento;
- c)* Proceder à feitura do programa e agenda de trabalho das sessões;
- d)* Secretariar as reuniões;
- e)* Registar as intervenções dos participantes e fazer o resumo diário das sessões de trabalho;
- f)* Redigir e proceder à leitura das conclusões, recomendações e relatório/acta da Comissão de Avaliação;

- g) Enviar a todos os participantes a documentação final das reuniões;
- h) Zelar pelo controlo das presenças, faltas e justificações;
- i) Dinamizar e coordenar as actividades das Comissões, submetendo os resultados dos trabalhos ao Presidente, para o conhecimento, deferimento e despachos;
- j) Preparar e organizar as reuniões plenárias da Comissão;
- k) Prestar apoio técnico-administrativo ao trabalho das Comissões criadas;
- l) Dar conhecimento prévio aos representantes dos Departamentos Ministeriais dos trabalhos das Comissões Especializadas;
- m) Outras tarefas que lhe forem superiormente orientadas.

3. A composição do Secretariado é definida por Despacho do Ministro que tutela o Sector do Turismo.

ARTIGO 8.º
(Comissões Especializadas)

1. As Comissões Especializadas são Grupos Técnicos de Trabalho para o apoio da Plenária e do Presidente em matéria e questões de turismo que necessitem do seu pronunciamento ou estudo.

2. As Comissões Especializadas são criadas por deferimento ou Despacho do Presidente, sob proposta da Plenária, e duram o tempo necessário ao cumprimento das tarefas que lhes são atribuídas.

3. As Comissões Especializadas são constituídas pelos representantes dos Departamentos Ministeriais cuja área de actuação estejam relacionadas com as tarefas e assuntos a abordar.

4. Das reuniões das Comissões Especializadas são sempre lavradas actas, assinadas por todos os presentes, as quais são enviadas pelo respectivo Presidente ao Secretariado da Comissão de Avaliação.

5. Os Presidentes das Comissões Especializadas são indicados pelo Presidente da Comissão de Avaliação, ouvida a Plenária.

ARTIGO 9.º
(Reuniões da Comissão)

1. A Comissão de Avaliação reúne-se em plenária ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano por convocação do Presidente, com antecedência de 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa, com antecedência mínima de 72 horas.

2. As recomendações, pareceres e propostas do Conselho são tomadas por maioria dos votos, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

3. As posições assumidas pelos representantes dos Departamentos Ministeriais devem corresponder as posições das entidades que representam.

4. Das reuniões da Comissão são lavradas actas, nas quais devem constar, resumidamente, o teor dos debates, as deliberações tomadas, as votações efectuadas, devendo serem assinadas pelo Presidente e pelo Coordenador do Secretariado.

5. As decisões da Plenária vinculam internamente os seus membros.

ARTIGO 10.º
(Deliberações da Comissão)

1. As deliberações da Comissão são consideradas válidas sempre que estiverem presentes mais da metade dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas por consenso ou maioria relativa.

ARTIGO 11.º
(Apoio administrativo e financeiro à Comissão)

1. O apoio administrativo e financeiro à Comissão de Avaliação é assegurado pelo Departamento Ministerial que tutela o Sector do Turismo, através da Secretaria Geral.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior e das alíneas j) e k) do n.º 2 do artigo 6.º do presente Regulamento, o Órgão responsável pela Estruturação e Desenvolvimento Turístico do Departamento Ministerial do Turismo deverá criar condições materiais e técnicas para o funcionamento da Comissão.

O Ministro, *Filipe Silvino de Pina Zau*.

(22-0496-A-MIA)